

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, EM SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1.950, a SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 17/50

Artigo 1º - O artigo 23 do Capítulo VI, do Regimento Interno - Resolução nº 47, de 7 de dezembro de 1.948, fica acrescido do seguinte:

§ ÚNICO - A infração do disposto no artigo 25, § único, da Lei Orgânica dos Municípios e artigo 77, § 2º, combinado com o artigo 13 da Constituição Estadual, importa em perda do mandato, cabendo á Mesa, por maioria de votos dos Vereadores presentes, decretá-la, por iniciativa do Presidente da Câmara ou de qualquer vereador, ou mediante representação documentada do Partido Político. Da decisão caberá recurso da parte interessada, sem efeito suspensivo, pelos meios ordinários.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião da Silva Leite
Sebastião da Silva Leite - Presidente

Benedicto Elzeario d'Oliveira
Benedicto Elzeario d'Oliveira - 1º Secretário

Publicada na Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de maio de 1950

Benedicto Elzeario d'Oliveira
Benedicto Elzeario d'Oliveira - 1º Secretário